



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - Taquaral/SP

Lei n.º 106 de 15 de agosto de 2000.

“Dispõe sobre a Instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Taquaral.”

Petronilio José Vilela, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica Instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, nos termos da Legislação Federal vigente e da presente Lei.

Artigo 2.º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivos Órgãos de Classe;

IV - Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

V - Um representante de outro segmento da Sociedade local.

§ Único - Serão indicados suplentes em igual número, em conformidade com o disposto no caput e incisos deste artigo.

Artigo 3.º - O presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, será eleito por voto ou aclamação, dentre seus membros, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua constituição.

Artigo 4.º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

Artigo 5.º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como de prestação de serviços relevantes à comunidade.

Artigo 6.º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

---

Prefeitura do Município de Taquaral/SP - Lei n.º 106/2000.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - Taquaral/SP

Artigo 7.º - É da competência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, dentre outras:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE e encaminhadas pelos Estados pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV - Elaboração de seu Regimento Interno;

V - Participar da elaboração dos cardápios, dos programas de alimentação escolar, juntamente com nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos.

Artigo 8.º - O mandato dos membros Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Taquaral/SP, será de 02 (dois) anos.

§ Único - A escolha ou a indicação poderá recair sobre o mesmo membro, por igual período uma única vez.

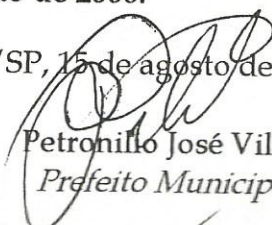
Artigo 9.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

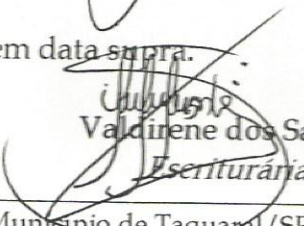
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal,  
Secretaria Administrativa, 14 de agosto de 2000.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 15 de agosto de 2000.

  
Petronillo José Vilela  
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

  
Valdirene dos Santos  
Escriturária

Prefeitura do Município de Taquaral/SP - Lei n.º 106/2000.